

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

AUTORIZAÇÃO

1. Vieram os autos para deliberação sobre a proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Excelência Educação e Ensino LTDA – ME**, para fins de oferecimento do evento interno "**Contratação de Obras e Serviços de Engenharia**", a ser ministrado pelo instrutor **André Kuhn**, nos dias 25 e 26 de agosto de 2025, das 9h às 12h e das 13h às 18h, no Espaço do Servidor, Sala Transforma.

2. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica (2944155) anotou que o objetivo geral do projeto é, segundo a SGP, *"[s]ituar os participantes quanto as principais novidades no tema obras públicas e serviços de engenharia decorrentes da Lei 14.133/21 (nova lei de licitações e contratos); discutir temas polêmicos envolvendo a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas, contextualizando as atualizações da Lei 14.133/2021, em alinhamento com a doutrina, jurisprudência e interpretação dos órgãos de controle; apresentar ferramentas para enfrentar os desafios e solucionar problemas relacionados à licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas. Sanear as principais dúvidas dos participantes em temas afetos a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas"*.

3. Registrou que *"[o] investimento necessário para contratação d[o] palestrante é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme proposta apresentada no doc. 2882392"*. Informou que *"os valores cobrados pelo(a) instrutor(a) estão de acordo com a prática da empresa perante outros órgãos ou empresas"*, conforme justificado pela SGP (2887560).

4. Verificou constar nos autos o fundamento para escolha do instrutor (2850850), ressaltando que a sua experiência curricular *"demonstra a notória especialização (...) para ministrar o evento"*.

5. Esclareceu os conceitos de serviço técnico especializado predominantemente intelectual e de notória especialização, com base no art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, e reconheceu *"o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, 'f', da Lei 14.133/2021, por se tratar de inscrição de servidores em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"*.

6. Observou, ainda, a inclusão nos autos dos documentos que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa promotora do evento (2939601, 2939602, 2871760, 2871743, 2939609 e 2939607), e a indicação da dotação orçamentária: *"Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na natureza de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ, sob o Item de Execução: 101012025000381 - 'Eventos Externos e Internos de Capacitação'"*.

7. Diante do exposto, opinou pela *"inviabilidade de competição e consequente inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, 'f', da Lei 14.133/2021"*.

8. Considerando o parecer da Assessoria Jurídica (2944155), cujos fundamentos adoto neste ato (art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999), com base nos arts. 72, VIII, e 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a realização da despesa no valor total de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, para a contratação da empresa **Excelência Educação e Ensino LTDA – ME**, para realização do evento interno "**Contratação de Obras e Serviços de Engenharia**", a ser ministrado pelo instrutor **André Kuhn**.

9. Encaminhem-se os autos à SGP, para ciência, e à SOC para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 02/06/2025, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2945301** e o código CRC **6DAC37A3**.